

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

Altera, dando nova redação a seus §§ 3º e 5º, acrescentando o § 6º ao art. 126, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 126, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Rio de Janeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação em seus §§ 3º e 5º, acrescido do § 6º.

"Art. 126

§ 3º - A gratificação é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio, ou, na hipótese de cômputo de tempo de serviço público estranho ao Município, a partir da data de requerimento pelo servidor interessado.

.....

§ 5º O tempo de serviço público federal, estadual e em outros municípios, prestado na Administração Direta, Indireta ou Fundacional, será também computado para efeito de percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, desde que o cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, anteriormente ocupado, guarde natureza similar e equivalente ao cargo em que o servidor se encontrar provido no Município do Rio de Janeiro, nos termos regulamentares.

§ 6º Fica assegurada a gratificação adicional de que trata o "caput", com base no tempo de serviço público federal, estadual e em outros municípios, prestado na Administração Direta, Indireta ou Fundacional, independentemente do requisito de similitude e equivalência aos servidores que em 10 de março de 1994 já a percebiam, bem como aos que naquela data ocupavam cargo de provimento efetivo no Município, vedado o pagamento relativo a período anterior à vigência desta Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir de então a todos os funcionários públicos municipais, revogadas as disposições em contrário, inclusive as constantes de leis específicas.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1997

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O.RIO 02.12.1997